



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO Nº 02/2019

Referência: Projeto de Lei nº 02/2019, que “Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 02 (dois) cargos em comissão CC-6/FG-6 e extinguindo 01 (um) cargo de Diretor Geral CC-6/FG-6 e dá outras providencia”, de autoria do Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria do Executivo Municipal “Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 02 (dois) cargos em comissão CC-6/FG-6 e extinguindo 01 (um) cargo de Diretor Geral CC-6/FG-6 e dá outras providencia.”

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria do Executivo Municipal, objetiva criação de dois cargos em comissão. Um de Diretor Geral de Arquitetura e Urbanismo e ou outro de Diretor Geral de Engenharia para a elaboração de projetos e manifestações em processos onde necessita do crivo técnico dos profissionais de engenharia e arquitetura.

Conforme salientado o Executivo nas justificativas, o Projeto de Lei é para a contratação de profissionais na área de engenharia e arquitetura que vão exercer funções de correlato com a sua especialização profissional.

É de Salientar, que nas atribuições dos cargos ora criado, tem funções que não pode estar dentro de cargos em comissão.

Outrossim, o presente projeto de Lei 02/2019, deverá ser alterado em sua atribuições para não violar o artigo 37, V da CF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

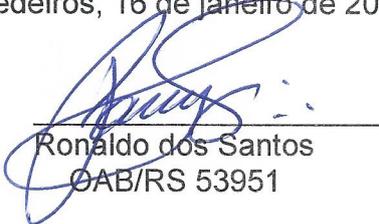
Destarte, que o presente Projeto de Lei, com suas alterações compreendem os requisitos necessários para a criação dos cargos Diretor Geral de Arquitetura e Urbanismo e de Diretor Geral de Engenharia, conforme a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela alteração nas atribuições dos cargos, no Projeto de Lei nº 02 de 09 de janeiro de 2019.

É o parecer, A.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Terra de Areia, Plenário Vereador Felisberto Manuel de Medeiros, 16 de janeiro de 2019.


Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53951